PROJETO DE LEI Nº 140/2021

DISPÕE SOBRE O ENVIO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR MEIO ELETRÔNICO, SMS E E-MAIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida, nos termos do art. 282-A do Código de Trânsito Brasileiro, a notificação de infrações de trânsito por meios eletrônicos, como SMS (Short Message Service) e e-mail, para situações ocorridas no âmbito do Município de Parauapebas.

Art. 2º As notificações deverão ser enviadas ao motorista infrator no endereço eletrônico (por e-mail) e ou no telefone (via SMS) cadastrados junto ao órgão de trânsito competente.

Art. 3º Deverão conter nas notificações todos os dados referentes à multa, juntamente com o prazo para indicação do condutor, pagamento e apresentação do recurso, caso seja necessário.

Parágrafo único. Havendo necessidade de o veículo ser rebocado, deverá ser enviada notificação ao condutor a fim de que ele tenha ciência de que o veículo foi rebocado e para onde foi.

Art. 4º O condutor será responsável, junto aos órgãos de trânsito, pela atualização de seus dados cadastrais (telefone e e-mail) para os quais deverão ser enviadas as notificações.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 20 de setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Já temos 115 mil veículos em circulação emplacados em Parauapebas, participamos no Pará com a 5ª maior frota estadual e emplacamos uma média de 800 novos carros e motos por mês, só atrás de Belém. O crescimento econômico de nosso município tem proporcionado a elevação da renda das famílias, que movimentam o mercado regional de aquisição do veículo zero quilômetro. Tudo isso sem contar cerca de 20 mil veículos de fora que circulam por aqui.

Todo esse crescimento exponencial exige, em contrapartida, o aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas à infraestrutura de mobilidade urbana, à segurança viária e à fiscalização do trânsito, já que os desafios diuturnos conferiram a Parauapebas o título de cidade com mais acidentes de trânsito do interior do Pará.

Atualmente, Parauapebas é, também, a cidade mais "vigiada" do Pará no quesito trânsito, já que radares e câmeras de videomonitoramento auxiliam o poder público municipal a rastrear condutores que insistem em desrespeitar as leis de trânsito. Com o aperfeiçoamento das estratégias de fiscalização, sabe-se hoje que o nosso município é recordista em infrações no estado — eis, lamentavelmente, a razão por que é líder em acidentes, muitos deles fatais.

Some-se a isso o fato de que, em Parauapebas, cerca de 50 mil veículos circulam com licenciamento atrasado, o que, por si, já configura infração de trânsito de natureza gravíssima, o que gera 7 pontos na carteira de habilitação do proprietário e multa. Por outro lado, muitas vezes veículos e condutores são multados, mas desconhecem o valor da multa, o local onde foram flagrados por algum radar ou câmera e, por isso, não têm como recorrer da condenação.

Pensando nisso**, este Projeto de Lei propõe regulamentar o uso de e-mail e SMS para aviso de infrações de trânsito cometidas por condutores no âmbito do município de Parauapebas**. Em caso de o veículo ter sido rebocado, o aviso também será dado por este meio, bem como as informações do depósito em que o carro se encontra e os meios para retirada do veículo. A medida visa informar com celeridade condutores sobre infrações cometidas e ou carros apreendidos, dando-lhe ciência para eventuais meios de contestação.

Esta proposição tende a resolver a falta de comunicação, principalmente quando se trata de carro rebocado. Também adequaria os comunicados das infrações às normas do trânsito nacional, que já preveem a possibilidade de notificar o proprietário do veículo ou o condutor autuado por meio eletrônico. Para a sua execução, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTT) utilizaria apenas a base de dados do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (Detran-PA) e do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), das quais já faz uso, não carecendo, portanto, criar despesas.

Pelo exposto, espero apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis na aprovação da presente matéria, que tem potencial de contribuir para reforçar a segurança do nosso trânsito e permitir aos cidadãos o justo direito de tomar conhecimento e, eventualmente, defender-se das infrações cometidas.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIENE SOARES DE SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

_____

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)